ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I N º 433 DE 27 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza o Órgão Executivo a pagar o abono de Natal aos servidores Estatutários do Município e dá outras providências.

DR. CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito do Município de Santo Augusto, em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Órgao Executivo autorizado a pagar, a partir desse exercício, o Abono de Natal, a título de gratificaçao, aos servidores Públicos do Município em atividade, regidos pela Legislação Estatutária.

Art. 2º- O pagamento do Abono de Natal a que se refere o / Artigo anterior desta Lei, será correspondente a um mês de vencimento básico para cada servidor, sem computar as funções que exerce a título de acúmulo, ou quaisquer outras vantagens relativas ao cargo ou função.

Art. 3º- As despesas decorrentes do pagamento de Abono de Natal, correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos/ anuais do Município.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei / entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1975.

Dr. Carlos Alberto Castagna
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO